



## **Informativo 33/2014**

Piso Salarial  
Regional a  
partir de 1º  
de janeiro

**LEI ESTABELECE NOVOS PISOS SALARIAIS REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL –  
Lei Estadual nº 14.653/14 – DOE de 22.12.2014  
VALORES VIGENTES A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2015**

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 22 de dezembro de 2014, a Lei Estadual nº 14.453, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o reajuste dos PISOS SALARIAIS no Estado do Rio Grande do Sul, **com vigência a partir de 01.01.2015.**

Saliente-se, por oportuno, que esta Lei alterou o enquadramento e o valor do piso salarial regional para os empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares que anteriormente estavam na faixa salarial 1 para a faixa salarial 2, conforme segue abaixo.

São eles:

**1 - R\$1.006,88 (um mil e seis reais e oitenta e oito centavos)**

Abrange os trabalhadores na agricultura e na pecuária, nas indústrias extrativas, em empresas de capturação do pescado (pesqueira), empregados domésticos, turismo e hospitalidade, nas indústrias da construção civil, nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, em estabelecimentos hípicas, empregados motociclistas no transporte de documentos e pequenos volumes (motoboy) e empregados em garagens e estacionamentos.

**2 – R\$ 1.030,06 (um mil e trinta reais e seis centavos)**

Para trabalhadores nas indústrias do vestuário e do calçado, fiação e tecelagem, nas indústrias de artefatos de couro, papel, papelão e cortiça, em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas e empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas e empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza, e trabalhadores nas empresas de telecomunicações, teleoperadores, “telemarketing”, “call-centers”, operadoras de “voip” (voz sobre identificação e protocolo) TV a cabo e similares e empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares.

**3 - R\$ 1.053,42 (um mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**

Para trabalhadores nas indústrias do mobiliário, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias cinematográficas, indústrias da alimentação, empregados do comércio em geral, empregados de agentes autônomos do comércio, empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas, movimentadores de mercadorias em geral, trabalhadores no comércio armazenador, e auxiliares de administração de armazéns gerais.

**4 - R\$1.095,02 (um mil e noventa e cinco reais e dois centavos)**

Abrange os empregados nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e

porcelana, indústrias de artefatos de borracha, em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos em seguros privados e de crédito, em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, nas indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino), empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres, encarregados em estaleiros, vigilantes e trabalhadores marítimos do 1º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI e VII e superiores).

**5 - R\$ 1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais)**

Abrange os técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

Conforme dispõe o art. 3º, esta lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e aos servidores públicos municipais. Assim, para as categorias que tenham salário normativo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho não se aplicam as faixas do PISO SALARIAL fixadas na Lei Estadual, salvo se houver previsão normativa disciplinando de forma diversa.

Importante frisar que os novos valores devem ser observados a contar de 1º de janeiro de 2015, como expressamente consignado no artigo 6º da lei estadual.